

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA PARA TELEMEDICINA

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA M.I.V.J. MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA PARA TELEMEDICINA NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE COMPÕE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CREDECIANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada CREDECIANTE, por seu Representante Legal, Sr. José Álvaro da Silva Carneiro.

CREDECIADA: M.I.V.J. MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.509.688/0001-78, com sede na cidade de Inhambupe, Estado da Bahia, à Rua Dr. Pedro Ponde, s/nº, Centro, CEP nº 48.490-000, aqui denominada CREDECIADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2022, instaurado pela CREDECIANTE, homologado em 29 de agosto de 2022 e será regido em conformidade com a legislação vigente, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços para prestação de serviço médico especialista para telemedicina nos termos e condições especificados no termo de credenciamento e demais condições negociadas através do processo de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

2.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. As despesas com a aquisição do objeto acima descrito correrão à conta dos recursos CONVÊNIO CEDCA nº 039/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.



3.2. A CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA por hora trabalhada, cujo o valor será de **R\$ 197,79 (cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)** por hora efetivamente trabalhada.

3.2.1. Os valores das horas descritos na cláusula 3.1, serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. As horas trabalhadas serão pagas mensalmente e considerará a soma de horas trabalhadas naquele período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA compromete-se em indicar profissional que deverá prestar os serviços em conformidade com o estipulado no presente processo.

4.2. A CREDENCIANTE em contrapartida pagará mensalmente à CREDENCIADA os valores correspondentes as horas de serviço prestado.

4.3. O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até 28(vinte e oito) dias úteis após à apresentação e aprovação da respectiva nota fiscal de serviço, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4. Os valores devidos serão pagos pela CREDENCIANTE, através de depósito em conta corrente da CREDENCIADA, a seguir descrito:

Banco: INTER

Código para Doc.: 077

Agencia nº 0001

Conta Corrente nº 20134320-7

Titular: M.I.V.J. MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 46.655.410/0001-71

4.4.1. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.4.2. A Nota de Serviço deverá ser emitida no valor correspondente as horas prestadas no período.

4.4.3. A nota de serviço deverá ser emitida com o endereço da CREDENCIANTE que consta em seu CNPJ, qual seja: Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

4.5. A CREDENCIADA juntamente com a nota fiscal deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais para a CREDENCIANTE, juntamente com Quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

4.6. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Anexo III (Termo de Referência).

4.6.1. O pagamento se dará de forma proporcional ao número de atendimentos realizados, de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

4.6.2. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta os atendimentos realizados pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela Coordenação da CREDENCIANTE, a Nota de Serviço emitida, e as certidões, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.

4.6.3. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

4.6.4. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 28(vinte e oito) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

4.6.5. Havendo inconsistências na Nota de Serviço, a CREDENCIANTE comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;

4.6.6. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, através de transferência bancária e após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço e desde que devidamente atestada e aprovada pela CREDENCIANTE.

4.6.7. O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela CREDENCIADA, dos recolhimentos previstos em lei.

4.6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.

4.6.9. A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.

4.6.10. A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal de Serviço para pagamento, quando cumprida pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

4.6.11. A CREDENCIANTE somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários, conta pessoal do prestador de serviços ou outras formas de cobrança;

4.6.12. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a legislação vigente.

4.7. A CREDENCIADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

4.8. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE devolverá a nota de serviço para as devidas correções.

4.8.1. Ocorrendo à devolução da nota de serviço, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

4.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e nas condições definidas no Termo de Referência do presente processo.

5.2. A CREDENCIADA informa que os serviços objetos do presente contrato serão prestados pelo profissional **Dr ÍTALO OLIVEIRA SANTOS**, regularmente inscrito no CRM – PR sob o nº 37.586, durante toda a vigência do presente contrato.

5.3. A CREDENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após a assinatura do presente contrato, bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.4. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

5.5. A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a totalidade do pactuado, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

5.6. Todas as comunicações somente serão aceitas na forma escrita, não sendo válida qualquer tipo de comunicação verbal

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO ACEITE

6.1. As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do presente Termo de Credenciamento.

6.2. Os serviços descritos na clausula 2 deste contrato serão acompanhados por funcionário responsável, designado pela CREDENCIANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos por Gestor do Projeto nomeado pela CREDENCIANTE.

8.2. É de competência do gestor:

- a) Exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento na forma prevista na legislação vigente;
- b) Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d) Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente CREDENCIANTE;
- e) Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da CREDENCIANTE.

9.3. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;
- b) O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NOVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constitui direito da CREDENCIANTE que os serviços prestados no presente Contrato sejam realizados nas condições aqui ajustadas e constitui direito da CREDENCIADA receber mensalmente os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

9.2. Das obrigações da CREDENCIANTE:



- a) Definir, por meio da Direção da **CRENCIANTE** e das Unidades Hospitalares, a escala de trabalho, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos atendimentos e procedimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências do Hospital quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;
- f) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- g) Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.
- h) Aceitar ou rejeitar profissional designado pela empresa credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;
- i) Caso o profissional não seja aceito, a CRENCIANTE em conjunto com a Direção das Unidades Hospitalares, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;
- j) Atestar a Nota de Serviço correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a para pagamento.

9.3. Das obrigações da CRENCIADA:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);

- e) Justificar à CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação parcial do objeto.
- g) Discutir os casos e assessorar remotamente na tomada de decisões de médico responsável por paciente de baixa e média complexidade de unidade participante, conforme realidade investigativa e terapêutica da unidade;
- h) Fornecer relatório de encaminhamentos acordados ao final de rounds, para registro e acompanhamento dos profissionais de unidades;
- i) Realizar teleinterconsulta para acompanhamento pediátrico com equipes de saúde (enfermeiros e médicos) com foco principal em promoção de saúde na primeira infância;
- j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- k) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- l) Manter as informações e dados das Unidades Hospitalares em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção previstas na legislação vigente;
- m) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;
- n) Alimentar sistema de informação disponibilizado pela CREDENCIANTE;
- o) Designar e informar a direção das Unidades Hospitalares e à CREDENCIANTE o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento;
- p) Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à CREDENCIANTE e à direção das Unidades Hospitalares, quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- q) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- r) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;
- s) Encaminhar juntamente com a nota fiscal com o detalhamento dos dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

t) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento;

u) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da CREDENCIANTE em conjunto com a direção das Unidades Hospitalares, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

v) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

w) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações, bem como de acordo com as normas e leis aplicáveis relacionadas ao objeto deste contrato, em especial, mas não unicamente, o Código de Ética Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CREDENCIANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CREDENCIANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CREDENCIADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CREDENCIANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CREDENCIANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CREDENCIADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CREDENCIADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CREDENCIANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CREDENCIADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

10.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CREDENCIANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CREDENCIANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses especificadas no artigo 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

14.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE em caso de rescisão administrativa.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, a solicitação de credenciamento, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CREDENCIANTE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14,133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela CREDENCIANTE, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela CREDENCIANTE, nos termos legais;
- c) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

18.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela CREDENCIANTE, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial)

18.3. Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 30 de agosto de 2022.

José Álvaro da Silva Carneiro

Representante Legal





SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: NHH

Visto: AB

M.I.V.J. MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

**CNPJ/MF sob o nº 46.655.410/0001-71
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1. PELA CREDENCIANTE: _____

2. PELA CREDENCIADA: _____

